



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

CONTRATO: 006/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, CEP 99440-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes Salto do Jacuí/RS, de ora em diante denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.359.602/0001-68, estabelecida, na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, Salto do Jacuí/RS, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA.”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para Prestação de Serviços de manutenção, limpeza e conservação de floreiras, podas de arbustos, corte de grama e limpeza em geral das dependências externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 600, 00 (Seiscentos Reais)**, mensal sendo o total do contrato de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento relativo ao objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal, através da seguinte dotação orçamentária.

-33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo final para a prestação do serviço contratado será do dia 01/02/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

e) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que a prestação do serviço venham a acarretar a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) em comum acordo entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**;

c) mediante interesse do Legislativo Municipal sem necessidade de indenizar.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

- II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;
- III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Salto do Jacuí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 01 de Fevereiro de 2019.

Gilmar Lopes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

João Airton Braganhol – Me
Empresa
Contratada